



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 27/2008-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas ao
Centro de Saúde da Povoação
Gerência de 2007

Data de aprovação – 15/10/2008

Processo n.º 08/119.25



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Povoação (08/119.25)

ÍNDICE

Siglas	3
1. Introdução	4
2. Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde	4
3. Relação dos Responsáveis	5
4. Instrução do Processo.....	5
5. Demonstração Numérica.....	6
6. Análise Documental	7
7. Reconciliações Bancárias.....	9
8. Controlo Orçamental.....	10
9. Acatamento de Recomendações.....	13
10. Conclusões	15
10.1. Principais Conclusões/Observações	15
10.2. Recomendações	16
10.3. Irregularidades.....	17
11. Decisão.....	18
Conta de Emolumentos	19
Ficha Técnica	20

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro I: Relação dos Responsáveis	5
Quadro II: Demonstração Numérica.....	6
Quadro III: Evolução Orçamental	10
Quadro IV: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa	11
Quadro V: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa.....	12
Quadro VI: Acatamento de Recomendações	13



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Povoação (08/119.25)

Siglas

CA	Conselho de Administração
CE	Classificação Económica
CSP	Centro de Saúde da Povoação
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
MCOFD	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Despesa
MCOFR	Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro da Receita
MCOR	Mapa de Controlo Orçamental da Receita
MFC	Mapa de Fluxos de Caixa
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde ²
RAA	Região Autónoma dos Açores
SAFIRA	Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores
SRAS	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.

² Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro.



1. Introdução

O presente relatório decorre da verificação interna realizada à Conta de Gerência de 2007 do Centro de Saúde da Povoação, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

A acção, desenvolvida em conformidade com o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, visou a análise e conferência da conta para demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Procedeu-se, ainda, à apreciação da execução orçamental e à análise das conclusões/recomendações referenciadas no último relatório aprovado nesta Secção Regional referente a este centro de saúde (Auditoria n.º 30/2005-FS/SRATC, de 30 de Novembro de 2005 - Gerência de 2004).

2. Enquadramento Jurídico dos Centros de Saúde

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro³, regulamenta a actividade destes organismos, pelo que, e nos termos do disposto no seu artigo 2.º, “*obedece a regras de gestão por objectivos, o que implica o planeamento das actividades a desenvolver, a nível do seu âmbito de actuação (...)*”.

Segundo o artigo 11.º do referido diploma, os centros de saúde, criados no âmbito da SRAS, possuem personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira e, no cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- De direcção – Conselho de Administração;
- De apoio consultivo e técnico – Conselho Técnico;
- De apoio administrativo e auxiliar – Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- De carácter operativo – Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

³ Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/90/A, de 2 de Fevereiro, 9/97/A, de 27 de Março, e 8/98/A, de 20 de Março.



3. Relação dos Responsáveis

No período compreendido entre 01/01/2007 e 31/12/2007 os responsáveis do CSP foram os seguintes:

Quadro I: Relação dos Responsáveis

Identificação	Cargo	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido ^{Euros}
Jorge Melo Leite Oliveira	Presidente do Conselho de Administração	Rua dos Castelos, 14 9675-051 Furnas	01-Jan a 31 - Dez	107.399,97
José Jacinto Cidade Botelho	Vogal Administrativo	Rua da Igreja, 2 9650 - 109 Faial da Terra	01-Jan a 31 - Dez	22.732,54
Maria Odília de Frias Franco Vieira	Vogal Enfermeira	Rua João Loução, 79-A 9650 - 248 N Senhora Remédios	01-Jan a 31 - Dez	30.631,77

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis referente a 2007

4. Instrução do Processo

Na sequência dos trabalhos referentes à Conta de Gerência de 2007, constatou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.

No entanto, conforme solicitado pela SRATC⁴, o Serviço, através do ofício n.º SAI – CSP/2008/887⁵, de 23 de Setembro, procedeu ao envio dos mapas que se encontravam em falta, à excepção da norma de controlo interno que ainda não possui, conforme referiu e abaixo se transcreve:

“O Centro de Saúde da Povoação ainda não possui o manual de Sistema de Controlo Interno a que se refere o ponto 2.9 da Portaria n.º 898/2000, de 289 (POCMS).

Salvaguardamos contudo um conjunto de procedimentos adoptados pelos diversos serviços (Contabilidade, Aprovisionamento, Inventário e Património, Recursos Humanos) cumprindo normas de orientação escritas e disposições internas que permitem salvaguardar os activos e prevenção de ilegalidades bem como a exactidão dos registos contabilísticos. Consideramos ainda que a utilização dos programas Informáticos de Contabilidade, Gestão de Materiais, Inventário e Património e Gestão de Recursos Humanos decididos pelos Órgãos de Tutela fornecem em tempo real toda a informação financeira aos Órgãos de Gestão, à Direcção Regional de Saúde e Saudador, S.A..

Não obstante o acima descrito e porque é nosso dever dar cumprimento ao superiormente legislado creia-nos obrigados, enquanto responsáveis pela Gestão deste Centro de Saúde, a dar cumprimento integral, o mais rápido possível, a este item.”

⁴ Ofício n.º 1 433 – UAT III, de 29 de Agosto de 2008, a fls.480.

⁵ De fls. 482 a fls. 504.



5. Demonstração Numérica

Gerência de 01/01/2007 a 31/12/2007

O processo está instruído com os documentos necessários à análise e conferência da conta e, pelo seu exame, o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro II: Demonstração Numérica

<i>Euros</i>		
DÉBITO		
Saldo da gerência anterior	39.097,64	
Recebido na gerência	<u>4.519.872,02</u>	<u>4.558.969,66</u>
CRÉDITO		
Saído na gerência	4.453.116,44	
Saldo p/ a gerência seguinte	<u>105.853,22</u>	<u>4.558.969,66</u>

O *Saldo da Gerência Anterior* foi confirmado nos mapas da Conta de Gerência desta unidade de saúde referente a 2006.

O *Saldo para a Gerência Seguinte* foi certificado, encontrando-se o débito comprovado pelos documentos de fls. 129 a fls. 205 e o crédito pelos documentos de fls. 206 a fls. 218.



6. Análise Documental

Após a análise da informação apresentada nos mapas de prestação de contas e dos respectivos documentos comprovativos da receita e da despesa, apuraram-se determinadas divergências/deficiências, tendo o Serviço, conforme solicitado pela SRATC, prestado os respectivos esclarecimentos⁶.

A propósito das matérias sobre as quais se pronunciou o Serviço, foi mencionado o sentido em que o fizeram, através da sua transcrição, e, sempre que necessário, acrescentados os comentários julgados pertinentes, a saber:

- As transferências correntes provenientes da Administração Regional encontram-se indevidamente registadas na rubrica CE 06.03.01 – *Transferências Correntes do Estado* no MFC;
- As transferências de capital provenientes da Administração Regional encontram-se indevidamente registadas na rubrica CE 10.08.01 – *Transferências de Capital – Famílias* no MFC;

O Serviço corroborou estas duas constatações, tendo acrescentado que:

“O software informático de contabilidade, utilizado pelo Centro de Saúde da Povoação, comum às Instituições do Serviço Regional de saúde, é o SIDC – Sistema Informático Descentralizado de Contabilidade, da responsabilidade da ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde, IP/Ministério da Saúde. É esta, a entidade responsável pela gestão e manutenção deste software, que está normalizado a nível nacional excluindo a regional.

De facto a conta económica da Receita Pública 06.03.01 – Transferências Correntes do estado, está associada à rubrica 741 – Transferências, quando deveria ser 06.04.01 – Transferências Correntes/Administração Regional/Região Autónoma dos Açores.

A alteração a esta situação teria de ocorrer pela Entidade que gere o programa informático a nível nacional e o disponibiliza à Região. Deste facto daremos conhecimento à Tutela para que possa agir em conformidade.”

De salientar que estas incorrecções também se verificaram no MCOR⁷.

- A conta 291 – *Provisões para Cobranças Duvidosas* não foi utilizada;

Os responsáveis vieram ao processo referir que:

“A não utilização desta conta deveu-se ao facto de considerarmos como certa a cobrança de toda a facturação emitida aos subsistemas de Saúde e de que, enquanto entidades públicas do estado estão acima de qualquer suspeita e procedem à regularização dos seus compromissos.”

⁶ De fls.482 a fls. 504.

⁷ Estes mapas só foram enviados em anexo ao ofício n.º SAI – CSP/2008/887, de 23 de Setembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Povoação (08/119.25)

De facto, de acordo com o ponto 2.7.1 do POCMS, para efeitos de constituição das provisões para cobranças duvidosas são excluídas as dívidas sobre entidades públicas. No entanto, a constatação da SRATC reporta-se apenas aos créditos sobre terceiros que detenham natureza jurídica privada.

- Na acta da reunião da apreciação das contas as importâncias referentes à despesa, € 4 207 343,56, e aos resultados do exercício, € 79 672,76, divergem dos indicados, respectivamente, no MCOFD na coluna “Encargos Assumidos” € 4 021 714,90, e demonstração de resultados, € 79 446,76;

O Serviço pronunciou-se sobre estas diferenças, tendo esclarecido que:

“O valor de € 4 207 343,56 indicado no mapa “7.4 – Situação financeira” inclui o valor de 185 628,66 € resultante do acréscimo de custos com pessoal, conta 273 relativo à especialização do exercício – vencimentos de pessoal, subsídio de férias e natal e encargos sobre remunerações, enquanto no “mapa controlo do orçamento financeiro” a coluna dos “encargos assumidos” não inclui esse valor.

No que se refere ao valor indicado em resultados do exercício de 79 672,76 € sou a solicitar a Vossa Exa. Se digne considerar como erro de dactilografia sendo o valor correcto de 79 446,76 €.”

No entanto, no tocante à primeira divergência, é de referir que o montante a considerar na acta da apreciação das contas, na rubrica despesa, corresponde ao inscrito no mapa de controlo do orçamento financeiro – despesa e não ao mencionado no mapa da situação financeira.

A segunda divergência considera-se sanada, embora não tenha sido remetido o respectivo documento rectificativo.

- O relatório de gestão não foi elaborado de acordo com as instruções exaradas no ponto 13 do POCMS.

O CSP reconheceu a necessidade de desenvolver esforços no sentido de cumprir o disposto no POCMS, tendo mencionado que:

“Consideramos o facto de o relatório de gestão não conter, pela forma apresentada, os mapas e descrições tal como refere o ponto 13 do POCMS.

O documento que apresentamos, anexo à conta de gerência, julgamos referir a informação sobre as actividades desenvolvidas bem como os custos de exploração.

Temos como imperativo a necessidade de proceder a melhoramentos nos documentos apresentados a fim de cumprir integralmente o designado no referido ponto 13 do POCMS.”



7. Reconciliações Bancárias

As reconciliações bancárias remetidas com a Conta de Gerência não foram devidamente apresentadas, uma vez que:

- A síntese das reconciliações bancárias, que pressupõe a referência a cada conta bancária e aos respectivos movimentos num documento único, se encontrava repartida por dois mapas;
- No mapa da reconciliação da conta n.º 92907318.30.001, domiciliada no Banco Banif e Comercial dos Açores, S.A., as transferências em trânsito à data de 31 de Dezembro não se encontravam agregados de forma a permitir a sua identificação no extracto bancário.

No entanto, os documentos solicitados pela SRATC, e posteriormente, remetidos pelo Serviço⁸, permitiram a sua certificação.

⁸ De fls. 482 a fls. 504.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Povoação (08/119.25)

8. Controlo Orçamental

De acordo com a orientação da Secretaria Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento (presentemente Vice-Presidência do Governo Regional), os mapas das receitas e das despesas orçamentais, de fundos próprios e alheios de todas as Unidades de Saúde, respeitantes ao orçamento financeiro de 2007, bem como as dotações consolidadas do sector, foram aprovados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2007/A, de 23 de Janeiro.

O orçamento ordinário, remetido à Tutela a 5 de Fevereiro de 2007, mereceu a aprovação do Secretário Regional dos Assuntos Sociais a 3 de Junho de 2007, enquanto a segunda e última alteração orçamental só foi aprovada a 14 de Março de 2008, isto é, no decurso da gerência seguinte, situação que põe em causa o princípio da anualidade definido no artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro.

O Quadro III evidencia as variações ocorridas entre o orçamento inicial e o final, respeitantes à gerência de 2007, apontando para um acréscimo global de 7 %.

Quadro III: Evolução Orçamental

Descrição	Euros e percentagens				
	Orçamento Inicial	1.ª Alteração	2.ª Alteração	Orçamento Final	Var % Final/Inicial
Saldo da Gerência Anterior	0,00	35.702,00	0,00	35.702,00	-
Proveitos Diferidos	0,00	5.000,00	9.775,00	14.775,00	-
Prestação de Serviços	186.119,00	-36.340,00	80.896,00	230.675,00	23,94
Proveitos Suplementares	0,00	0,00	24.511,00	24.511,00	-
Transferências e Subsídios Correntes Obtidos	3.662.420,00	189.797,00	0,00	3.852.217,00	5,18
Outros Proveitos Operacionais	2.751,00	-315,00	787,00	3.223,00	17,16
Correcções Relativas a Exercícios Anteriores	43.929,00	30.075,00	15.261,00	89.265,00	103,20
Fundos Alheios	500.000,00	3.395,00	-67.000,00	436.395,00	-12,72
Total	4.395.219,00	227.314,00	64.230,00	4.686.763,00	6,63
Compras	191.872,00	-16.276,00	-7.530,00	168.066,00	-12,41
Produtos Farmacêuticos	113.665,00	-13.192,00	-14.570,00	85.903,00	-24,42
Mat. Consumo Clínico	50.834,00	-2.368,00	5.334,00	53.800,00	5,83
Produtos Alimentares	313,00	-158,00	635,00	790,00	152,40
Mat. Consumo Hoteleiro	10.110,00	-1.445,00	380,00	9.045,00	-10,53
Mat. Consumo Administrativo	11.250,00	-1.053,00	210,00	10.407,00	-7,49
Mat. Manutenção Conserv.	5.700,00	1.940,00	481,00	8.121,00	42,47
Imobilizações	0,00	5.078,00	9.393,00	14.471,00	-
Subcontratos	1.495.404,00	80.107,00	-124.367,00	1.451.144,00	-2,96
Assistência Ambulatória	58,00	-4,00	27,00	81,00	39,66
Meios Complem. Diagnóstico	181.090,00	-1.691,00	12.327,00	191.726,00	5,87
Prod. Vendidos p/ Farmácias	946.744,00	82.125,00	-125.548,00	903.321,00	-4,59
Internamentos	168.692,00	-4.624,00	2.712,00	166.780,00	-1,13
Transporte de Doentes	31,00	-6,00	11,00	36,00	16,13
Trabalhos Exec. Exterior	198.789,00	4.307,00	-13.896,00	189.200,00	-4,82
Fornecimentos e Serviços	364.871,00	857,00	-28.343,00	337.385,00	-7,53
Custos com Pessoal	1.836.558,00	-19.301,00	100.402,00	1.917.659,00	4,42
Custos e Perdas Financeiras	6.514,00	12.153,00	-11.607,00	7.060,00	8,38
Correcções Rel. Exercic. Anteriores	0,00	161.302,00	193.281,00	354.583,00	-
Fundos Alheios	500.000,00	3.395,00	-67.000,00	436.395,00	-12,72
Total	4.395.219,00	227.315,00	64.229,00	4.686.763,00	6,63

Fonte: Orçamento Ordinário e Alterações Orçamentais



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Povoação (08/119.25)

Nesse exercício, a receita cobrada, € 4 124 172,96, revelou-se superior em 2% à despesa assumida, € 4 021 714,90, como se pode constatar pela leitura do Quadro IV.

Quadro IV: Controlo Orçamental da Receita e da Despesa

Euros e percentagens						
Rubricas	Orçamentado	%	Cobrado / Assumido	%	Taxa de Execução %	
	Saldo de Gerência	35.702,00	0,84	35.702,48	0,87	100,00
	Subsídios de Investimento	14.775,00	0,35	14.774,03	0,36	99,99
R	Prestações de Serviços	230.675,00	5,43	109.139,52	2,65	47,31
e	Proveitos Suplementares	24.511,00	0,58	24.510,84	0,59	100,00
c	Transferências e Subsídios Correntes Obtidos	3.852.217,00	90,63	3.852.217,00	93,41	100,00
e	Outros Proveitos e Ganhos Operacionais	3.223,00	0,08	3.222,06	0,08	99,97
i	Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	89.265,00	2,10	84.607,03	2,05	94,78
t						
a						
	Total	4.250.368,00	100,00	4.124.172,96	100,00	97,03
	Compras	168.066,00	3,95	168.063,38	4,18	100,00
D	Imobilizado	14.471,00	0,34	14.470,08	0,36	99,99
e	Forn. Serviços Externos	1.788.529,00	42,08	1.788.524,26	44,47	100,00
s	Despesas c/ Pessoal	1.917.659,00	45,12	1.689.014,80	42,00	88,08
p	Custos e Perdas Financeiros	7.060,00	0,17	7.059,79	0,18	100,00
e	Correcções Relat. a Exerc. Anteriores	354.583,00	8,34	354.582,59	8,82	100,00
s						
a						
	Total	4.250.368,00	100,00	4.021.714,90	100,00	94,62

Fonte: MCOFR e MCOFD

Nota: A informação apresentada neste quadro refere-se exclusivamente aos *Fundos Próprios*.

As *Transferências Correntes*, que representam 91% do orçamento das receitas, foram integralmente arrecadadas, enquanto as *Prestações de Serviços* apresentaram uma taxa de execução de 47%. É de registar que, apesar do montante executado nesta rubrica, € 109 139,52, se ter revelado inferior ao corrigido pela primeira alteração orçamental, € 149 779,00, aquando da segunda alteração orçamental a sua previsão foi, ainda, aumentada em € 80 896,00.

No Quadro V, que resulta do “tratamento técnico” do MCOFD, pode constatar-se que, no exercício em análise, em todas as rubricas **as dotações orçamentais se revelaram suficientes para cobrir os encargos assumidos**, pelo que foi dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro⁹.

⁹ “Nenhuma despesa pode ser efectuada sem que, além de ser legal, (...) tenha cabimento no correspondente crédito orçamental (...)”.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Povoação (08/119.25)

Quadro V: Desagregação do Controlo Orçamental da Despesa

Euros e percentagens

Descrição	Despesa Orçamentada (1)	Enc. Assumidos (2)	Despesa Processada (3)	Despesa Paga (4)	Encargos assumidos / cabimento orçamental (5) = (2) - (1)	
					Valor	%
31 Compras						
3161 Produtos Farmacêuticos	85.903,00	85.902,57	85.902,57	85.902,57	0,00	0,000
3162 Mat. Consumo Clínico	53.800,00	53.799,42	53.799,42	53.799,42	0,00	0,000
3163 Produtos Alimentares	790,00	789,77	789,77	789,77	0,00	0,000
3164 Mat. Consumo Hoteleiro	9.045,00	9.044,70	9.044,70	9.044,70	0,00	0,000
3165 Mat. Consumo Administrativo	10.407,00	10.406,62	10.406,62	10.406,62	0,00	0,000
3166 Mat. Manutenção Conserv.	8.121,00	8.120,30	8.120,30	8.120,30	0,00	0,000
Sub-total	168.066,00	168.063,38	168.063,38	168.063,38	0,00	0,000
42 Imobilizações Corpóreas	14.471,00	14.470,08	14.470,08	14.470,08	0,00	0,000
Sub-total	14.471,00	14.470,08	14.470,08	14.470,08	0,00	0,000
621 Subcontratos						
6211 Assistência Ambulatória	81,00	80,63	80,63	80,63	0,00	0,000
6212 Meios Complem. Diagnóstico	191.726,00	191.725,19	191.725,19	191.725,19	0,00	0,000
6214 Prod. Vendidos p/ Farmácias	903.321,00	903.320,97	903.320,97	903.320,97	0,00	0,000
6215 Internamentos	166.780,00	166.779,21	166.779,21	166.779,21	0,00	0,000
6216 Transporte de Doentes	36,00	35,84	35,84	35,84	0,00	0,000
6218 Trabalhos Exec. Exterior	189.200,00	189.199,24	189.199,24	189.199,24	0,00	0,000
Sub-total	1.451.144,00	1.451.141,08	1.451.141,08	1.451.141,08	0,00	0,000
622 Fornecimentos e Serviços	337.385,00	337.383,18	337.383,18	337.383,18	0,00	0,000
64 Custos com Pessoal						
641 Remunerações dos Órgãos Directivos	149.293,00	129.215,02	149.292,22	129.215,02	0,00	0,000
6421 Remuneração Base do Pessoal a)	847.828,00	777.066,79	847.828,61	777.066,79	0,00	0,000
6422 Suplementos de Remuneração	478.130,00	472.779,57	472.779,57	472.779,57	0,00	0,000
6423 Prestações Sociais Directas	5.476,00	5.475,16	5.475,16	5.475,16	0,00	0,000
6424 Subsídio de Férias e Natal b)	190.659,00	82.235,29	152.997,11	82.235,29	0,00	0,000
643 Pensões	59.264,00	59.263,60	59.263,60	59.263,60	0,00	0,000
645 Encargos s/ Remunerações	182.843,00	158.814,29	182.842,11	158.814,29	0,00	0,000
648 Outros Custos c/ Pessoal	4.166,00	4.165,08	4.165,08	4.165,08	0,00	0,000
Sub-total	1.917.659,00	1.689.014,80	1.874.643,46	1.689.014,80	0,00	0,000
68 Custos e Perdas Financeiras	7.060,00	7.059,79	7.059,79	7.059,79	0,00	0,000
697 Correc. Rel. Exerc. Anteriores	354.583,00	354.582,59	354.582,59	354.582,59	0,00	0,000
Total	4.250.368,00	4.021.714,90	4.207.343,56	4.021.714,90	0,00	0,000

Fonte: MCOFD, Orçamento Ordinário e Alterações Orçamentais



9. Acatamento de Recomendações

No relatório de auditoria respeitante à conta de gerência de 2004 (n.º30/2005-FS/SRATC), aprovado a 30 de Novembro de 2005, foram aprovadas recomendações, aos responsáveis do CSP, cuja avaliação do acatamento, passível de ser realizada no âmbito da presente VIC, consta do Quadro VI.

Quadro VI: Acatamento de Recomendações

Recomendações	Acatamento
O CA deverá inventariar as medidas/soluções que permitam minorar as ausências ao serviço por parte de determinados funcionários e, designadamente, proceder à verificação domiciliária da doença.	a)
A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.	Acatada parcialmente. b)
O CA deverá encontrar, junto da Tutela, as soluções técnicas de natureza financeira/orçamental que lhe permitam evitar as situações de incumprimento perante terceiros, bem como o pagamento de encargos financeiros decorrentes do recurso a sistemas especiais de pagamento e a assunção de encargos sem cobertura orçamental.	Acatada.
O CA deverá providenciar a adopção de medidas, no âmbito do quadro legal aplicável, relativas à política de recrutamento e gestão de pessoal, de forma a evitar que serviços regulares sejam assegurados e pagos extraordinariamente, com prejuízo para o erário público.	a)
Deverá proceder-se ao registo contabilístico das amortizações, sob pena de não se evidenciarem os respectivos custos e, em consequência, se desvalorizar a importância contabilística da depreciação dos bens que compõem o imobilizado.	Acatada.
Quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados, deverão utilizar-se as contas 218 – <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> .	Não acatada.
A conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> deverá ser utilizada, de forma a permitir que todos os custos e proveitos, enquadráveis nas respectivas subrubricas, sejam imputados ao exercício a que respeitam, de acordo com o princípio contabilístico da especialização dos exercícios.	Acatada.
A conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> deverá ser utilizada sempre que os bens dêem entrada no armazém e não seja possível a sua imediata contabilização na conta 221 – <i>Fornecedores c/c</i> , de forma a que os registos contabilísticos possam reflectir, com rigor e oportunidade, as responsabilidades assumidas perante terceiros.	Acatada.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Povoação (08/119.25)

Recomendações	Acatamento
Embora o CS seja dotado de poucos recursos humanos nos respectivos serviços administrativos não obsta a que os funcionários colaborem entre si, tendo em vista garantir uma adequada segregação de funções.	a)
O órgão de gestão deverá criar um manual de controlo interno e de instruções internas/circulares que assegurem a salvaguarda dos activos, a prevenção de ilegalidades, a exactidão e integridade dos registos e a preparação atempada de toda a informação financeira.	a)
Deverá ser implementado um adequado sistema de controlo interno do SAFIRA, designadamente no que respeita aos montantes a movimentar.	a)
Para a execução das contagens físicas deverão definir-se rotinas sustentadas em instruções técnicas, definindo-se, entre outras, datas, locais do inventário, identificação dos responsáveis e equipas de controlo.	a)
Deverão, igualmente, ser definidos procedimentos relativos ao corte de operações e procedimentos pós inventário.	a)
Deverá proceder-se à identificação indelével de todos os bens móveis.	a)
O controlo dos deveres de assiduidade e pontualidade de todos os funcionários deverá ser efectuado através de um sistema de registo automático ou mecânico, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.	a)
Os documentos de suporte das reconciliações bancárias deverão ser organizados de forma a permitir a identificação dos movimentos em trânsito.	Acatada.
Os movimentos das existências deverão ser registados de forma a permitir que o seu saldo corresponda aos bens efectivamente armazenados.	a)
O Serviço deverá observar as normas respeitantes à tramitação legal na realização das despesas, de modo a que seja verificado o cabimento de verba antes da assunção dos compromissos.	a)
Na avaliação do mérito das propostas, o júri deve evitar ter em consideração factores relacionados com as habilitações profissionais ou capacidade financeira ou técnica dos concorrentes.	a)
Para determinação do valor estimado da despesa, relativa a contratos de duração indeterminada, o Serviço deve observar as normas constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.	a)

a) Esta VIC não permitiu concluir sobre o acatamento ou não desta recomendação.

b) Permanece em falta a norma de controlo interno.



10. Conclusões

10.1. Principais Conclusões/Observações

Ponto do Relato	
4	<p>Na sequência dos trabalhos referentes à Conta de Gerência de 2006, constatou-se que o processo não foi instruído com a norma de controlo interno referenciada na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.</p>
	<p>As transferências correntes provenientes da Administração Regional encontram-se indevidamente registadas na rubrica CE 06.03.01 – <i>Transferências Correntes do Estado</i> no MFC.</p>
	<p>As transferências de capital provenientes da Administração Regional encontram-se indevidamente registadas na rubrica CE 10.08.01 – <i>Transferências de Capital – Famílias</i> no MFC.</p>
6	<p>A conta 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> não foi utilizada.</p>
	<p>Na acta da reunião da apreciação das contas foi indevidamente considerada como despesa a importância indicada no mapa da situação financeira, € 4 207 343,56, quando esta foi de € 4 021 714,90, conforme o MCOFD.</p>
	<p>O relatório de gestão não foi elaborado de acordo com as instruções exaradas no ponto 13 do POCMS.</p>



10.2. Recomendações

Ponto do Relatório	
4	A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril.
6	As transferências correntes e as transferências de capital, provenientes da Administração Regional, deverão ser registadas no MFC e no MCOR, respectivamente, nas rubricas CE 06.04.01 – <i>Transferências Correntes da Administração Regional – Açores</i> e CE 10.04.01 – <i>Transferências de Capital da Administração Regional – Açores</i> .
	Quando existir incerteza quanto à cobrança dos créditos referentes aos subsistemas privados, na sequência da utilização da conta 218 – <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i> , deverá recorrer-se à conta 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> .
	Na acta da reunião da apreciação das contas a importância a considerar na rubrica despesa deverá ser a indicada no mapa de controlo do orçamento financeiro – despesa.
	O relatório de gestão deverá ser elaborado de acordo com as instruções do POCMS, exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.



10.3. Irregularidades

Apontam-se as irregularidades detectadas:

Ponto do Relato		
4	Descrição	A Conta de Gerência não foi instruída com todos os documentos.
	Base Legal	Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril.
6	Descrição	A conta 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> não foi utilizada.
	Base Legal	Pontos 2.7.1 e 11 da Portaria n.º 898/2000, de 20 de Setembro – POCMS.
	Descrição	O relatório de gestão não foi devidamente elaborado.
	Base Legal	Ponto 13 do POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Povoação (08/119.25)

11.Decisão

Nos termos do artigo 53.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC, aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações.

O Centro de Saúde da Povoação deverá, no prazo de seis meses após a recepção do presente relatório, informar a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas das diligências implementadas, no sentido de dar cumprimento às recomendações formuladas.

São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do Centro de Saúde da Povoação.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 15 de Outubro de 2008

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Os Assessores

(Carlos Bedo)

(João José Medeiros)

Fui presente

A representante do Ministério Público

(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Povoação (08/119.25)

Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III	Proc.º n.º 08/119.25 Conta de Gerência n.º 53/2007
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde da Povoação
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde da Povoação

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input checked="" type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias	<input type="checkbox"/>

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
€ 221 479,45	1%	€ 2 214,79
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	1 668,05	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	16 680,50	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		€ 2 214,79

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência. Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas. Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR. (Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 668,05) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 333,61, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 16 680,50) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde da Povoação (08/119.25)

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
<i>Coordenação</i>	Carlos Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Gamboa Cabral	Auditor-Chefe
<i>Execução</i>	Maria da Graça Carvalho	Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe
	Sónia Joaquim	Técnico Verificador Superior de 1.ª Classe
